EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 046/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados para a Secretaria de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORMA DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROTOCOLO DIGITAL 1DOC.
ASSUNTO: **Credenciamento de Instituição Financeira**

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Atendimento dos requisitos de habilitação (item 8 do edital).

DATA PARA RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS:

A partir de 14/07/2026.

Acesso aos atos processuais

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Agente de Contratação Douglas Siena Brum devidamente designado pela Portaria 009/2025, realizará **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art 79, inciso I da Lei nº. 14.133/20221, e Capítulo XVII, Seção I do Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados para a Secretaria de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R$5,62
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$3,65
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema “home/office banking”, “internet banking” e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a)	R$3,67
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R$4,37

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Medianeira

2.2. As instituições financeiras interessadas, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento no **PROTOCOLO ONLINE**, anexando a documentação exigida neste edital.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

2.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

2.5. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: http://www.medianeira.pr.gov.br, bem como serão publicados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Verifica-se a necessidade de estruturação de um sistema que possibilite à Administração Pública Municipal disponibilizar aos contribuintes diferentes meios para a quitação de tributos e demais receitas municipais. Essa necessidade está relacionada à obrigatoriedade de garantir canais de atendimento que sejam acessíveis, seguros, eficientes e compatíveis com os distintos perfis dos munícipes, abrangendo tanto opções presenciais quanto digitais.

3.2. A ampliação dos meios de pagamento e a diversificação dos canais de atendimento são essenciais para facilitar o cumprimento das obrigações por parte da população, promovendo maior inclusão e agilidade no processo de arrecadação. Além disso, há demanda por maior controle, rastreabilidade e eficiência na conciliação dos valores arrecadados, contribuindo para a melhoria da gestão fiscal e financeira do Município.

3.3. A iniciativa também busca responder às exigências de transparência na arrecadação pública e à necessidade de modernização dos fluxos operacionais, permitindo maior segurança da informação, redução de erros manuais e maior confiabilidade nos registros contábeis relacionados às receitas municipais.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

4.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do órgão licitante, o extrato do edital no Diário Oficial do Município e publicação em jornal diário de grande circulação.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

4.3. Os serviços a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Agente de Contratação.
4.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.
4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria Municipal de Finanças.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A pretensa contratação tem enquadramento na modalidade de Credenciamento, desta forma serão credenciadas todas as instituições financeiras que tenham interesse e atendam às condições de habilitação previstas neste Termo do Referência.
5.2. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
5.3. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a não efetivação do credenciamento do interessado.
5.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5.5. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
5.6. A credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento será por meio de **PROTOCOLO ONLINE 1DOC** a partir de **14/07/2026,** direcionado para o assunto **"Credenciamento de Instituição Financeira"** devendo ser anexado os documentos listados no item 8 do presente edital.
6.2. Os referidos documentos deverão ser anexados no formato .PDF, os quais poderão ser natos-digitais (arquivo criado originalmente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivo produzido por meio da digitalização de um documento em papel).
6.3. Os arquivos natos-digitais poderão ser verificados sua validade por meio de confirmação da chave de autenticidade.
6.4. Os arquivos digitalizados deverão ser dos documentos originais e estar legíveis, não possuir emendas, rasuras ou ressalvas para serem considerados válidos.

7. DOS VALORES

7.1. O custo estimado total destinado para o presente credenciamento é de **R$ 253.292,83 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta**

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 e termo de referência – ANEXO I.

7.2. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE pagará à Instituição Financeira as tarifas estabelecidas Anexo I, ficando a Instituição Financeira, autorizada a debitar na conta de arrecadação do Município, diariamente.

7.3. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Solicitação de **CREDENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II.**

8.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO III.**

8.3. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO IV.**

8.4. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO V.**

8.5. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO VI.**

8.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.6.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

8.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

8.6.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

8.7. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ;**

8.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

8.7.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

8.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

8.7.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

8.8. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

8.8.1. Declaração do Banco Central do Brasil de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial;

8.8.2. Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

8.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.9.1. **Certidão Negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data do protocolo.

8.10. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por parte do sócio ou de seu representante legal interessado em aderir ao credenciamento.

8.11. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

8.12. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

8.13. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na não efetivação do credenciamento.

8.13.1. Será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação de habilitação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital.

8.14. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

8.15. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.15.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.15.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.

8.15.3. Em nome da filial, se o interessado for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.16. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.16.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município em prazo não superior a cinco dias úteis.
9.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 9.1.
9.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, via protocolo online, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
9.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 9.1.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade de Licitação.
10.2. Os serviços a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de Termo de Credenciamento com força de instrumento contratual de prestação de serviços, na modalidade CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos deste.
10.3. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto a todos os interessados que apresentarem a qualificação exigida para a habilitação.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O(a) credenciado(a) prestará serviços de recebimento, sem exclusividade e sem registro, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal, em padrão Febraban, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
11.2. O(a) credenciado(a) deverá disponibilizar todos os meios de cobrança (guichê, autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários etc.) à disposição dos contribuintes, sem ressalva de qualquer um deles, salvo aqueles que a instituição não possuir.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços seguindo os valores estabelecidos no ANEXO I.
12.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
116	05001041250006202033900390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo termo, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo possível sua prorrogação mediante republicação do edital, caso mantenha as condições pactuadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

15. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

15.2. A assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento via Ofício digital.

15.3. A proponente que se recusar a assinar o Contrato/Termo de credenciamento será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

15.4. O Contrato/Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.6. O Contrato/Termo de Credenciamento será formalizado de acordo com as condições expostas neste Edital seguindo a minuta prevista no **ANEXO VII.**

15.7. O período de vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente.

15.8. O Termo de Prorrogação contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela assessoria jurídica e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.

15.9. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos do inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

17.2. O interessado deverá apresentar **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante **PROTOCOLO ONLINE,** toda documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

17.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

b) **ANEXO II –** Solicitação de Credenciamento;
c) **ANEXO III –** Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
d) **ANEXO IV –** Modelo de declaração de idoneidade;
e) **ANEXO V –** Modelo de declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;
f) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Comprometimento;
g) **ANEXO VII** – Minuta de termo de credenciamento.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do interessado que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 13 de julho de 2026

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Secretária de Finanças

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Finanças;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do seguinte SERVIÇO:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados para a Secretaria de Finanças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R$5,62
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$3,65
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema “home/office banking”, “internet banking” e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a)	R$3,67
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R$4,37

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

2.2. A contratação visa garantir aos contribuintes do Município de Medianeira meios diversificados, seguros e eficientes para o pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas;
2.3. A arrecadação por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Centra do Brasil constitui atividade essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, proporcionando maior comodidade aos contribuintes e eficiência na gestão financeira municipal;
2.4. A adoção do credenciamento possibilita a participação de múltiplas instituições financeiras, ampliando a rede arrecadadora e promovendo maior capilaridade dos serviços disponibilizados à população.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. A Instituição Financeira deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal n°13.709/2015 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.
3.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;
3.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Credenciamento;
3.4. Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Medianeira, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
3.5. O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;
3.6. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras;
3.7. Disponibilizar acesso à Prefeitura do Município de Medianeira, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, para extrair o arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
3.8. Efetuar repasse do produto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;
3.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

3.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.11. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.12. Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.14. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet etc.), de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura;

3.15. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

3.15.1. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

3.15.2. No 1° dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento da Internet;

3.15.3. No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

3.15.4. No 2° dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

3.16. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Prefeitura;

3.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes;

3.18. É vedado a instituição financeira:

3.18.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura;

3.19. Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.19.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;

3.19.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Garantir à contratado acesso as informações do objeto licitado;

4.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

4.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada para a transmissão eletrônica de dados;
4.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado do valor arrecadado, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;
4.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
4.6. Entregar a Instituição Financeira:
4.6.1. Recibo do arquivo enviado, ou;
4.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
4.7. A Prefeitura do Município de Medianeira não autoriza a conveniada a receber contas, tributos e demais receitas devidas vencidas. Ficando sob responsabilidade da contribuinte proceder a atualização das guias junto a prefeitura para realizar o pagamento em atraso.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação á Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
5.2. A contratante poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar alteração de rotinas previstas neste credenciamento, mediante prévio acordo com o(a) credenciado(a), desde que o interesse público assim recomendar;
5.3. A contratante poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com este Termo, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes;
5.4. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores e representantes e qualquer outra pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses da CREDENCIANTE;
5.5. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos repassados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscai(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.8.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sra. **Mariana Nandi Siqueira**, devidamente designada pela Autoridade Competente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. Considerando que o presente objeto se enquadra nas hipóteses de credenciamento trazido no art. 79, da Lei 14.133/2021, serão selecionadas Instituições Financeiras que cumprirem com as condições e exigências estabelecidas neste termo.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

Declaração do Banco Central do Brasil de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial;

Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

Qualificação Econômico-Financeira

7.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor local da sede do proponente há pelo menos 90 (noventa) dias da data do protocolo;

8. DOS PREÇOS

8.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços e ao número de recebimento de tarifas;

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

8.2. A Prefeitura pagará aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços, o valor referente à tarifa de recebimento, conforme demonstrado no Anexo I – Tarifa de Recebimento. O valor apresentado corresponde à média obtida por meio de pesquisa de preços junto às instituições financeiras, considerando também os valores praticados no último credenciamento, devidamente corrigidos.

8.2.1. Além da pesquisa de preços realizada junto às Instituições Financeiras para definição do valor médio das tarifas, conforme demonstrado no Anexo I, apresenta-se, na Tabela I – Custo Médio Anual das Tarifas, a quantidade média de Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) pagos nos anos de 2024 e 2025, bem como seus respectivos valores pagos em tarifas. Adicionalmente, a tabela inclui uma projeção para o exercício de 2026, elaborada com base na média da pesquisa.

8.3. Pela contratação dos serviços nos termos deste credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à Instituição Financeira as tarifas estabelecidas, ficando a Instituição Financeira, autorizada a debitar na conta de arrecadação do Município, diariamente.

8.4. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Boleto, como documento de arrecadação, trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros países.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.39.00.00 – FR 000 – 116

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – TARIFA DE RECEBIMENTO

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R$5,62
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$3,65
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a)	R$3,67
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R$4,37

TABELA I – CUSTO MÉDIO ANUAL DAS TARIFAS

ANO	2024	2025	2026
DAM'S PAGAS	59.904	66.028	-
CUSTO MÉDIO	**R$201.877,90**	**R$279.298,44**	**R$285.901,24**

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao ***Município de Medianeira***

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo ***Município de Medianeira***, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins.

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____Cidade: _____ Estado: _____
Conta bancária:

SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R$5,62
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$3,65
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema “home/office banking”, “internet banking” e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a)	R$3,67
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R$4,37

OBSERVAÇÃO: Caso a instituição financeira não possuir qualquer um dos serviços listados na planilha anterior, deverá suprimir a linha.

Local e data, _____, ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, declaro que atendo aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, declaro que não fui declarada(o) inidônea(o) por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta(o) a contratar com o poder público.

A idoneidade poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, **DECLARO**:

( ) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( ) _____-____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A PESSOA JURÍDICA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026
CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
DELIBERAÇÃO SUPERIOR __/__/__

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº , e

CONTRATADO(A): **_____**, pessoa física, residente e domiciliada na _____, na cidade de _____, portador(a) do RG nº_____ SSP/__ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados para a Secretaria de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. A vigência do presente contrato está condicionada à vigência e publicidade do Edital de Credenciamento correspondente. Assim, a manutenção deste contrato pressupõe que o Edital permaneça publicado e válido, possibilitando, a qualquer tempo, o ingresso de novos credenciados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo decenal, desde que:

a) haja manifestação expressa das partes quanto ao interesse na prorrogação, devidamente formalizada antes do término da vigência;

b) permaneçam atendidas todas as condições de habilitação, qualificação,

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções impeditivas;

c) seja mantida a vantajosidade para a Administração, devidamente justificada nos autos do processo;

d) o Edital de Credenciamento que originou este contrato permaneça vigente e devidamente publicado, garantindo a isonomia e a possibilidade de novos credenciamentos durante toda a vigência contratual.

2.4. Na hipótese de encerramento, revogação ou anulação do Edital de Credenciamento, sem sua imediata republicação, este contrato perderá automaticamente sua eficácia, sem direito a indenizações de qualquer natureza, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data da efetiva extinção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato fica vinculado ao valor estimado previsto no edital de credenciamento e valor praticado pelos serviços prestados, constantes na tabela do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R$5,62
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$3,65
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema “home/office banking”, “internet banking” e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado(a)	R$3,67
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R$4,37

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços seguindo os valores estabelecidos na cláusula 3.1 deste contrato/termo de credenciamento.

4.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
116	05001041250006202033903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

5.1. O presente Contrato fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Garantira à contratado acesso as informações do objeto licitado;

6.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada para a transmissão eletrônica de dados;

6.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado do valor arrecadado, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;

6.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.6. Entregar a Instituição Financeira:

6.6.1. Recibo do arquivo enviado, ou;

6.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

6.7. A Prefeitura do Município de Medianeira não autoriza a instituição financeira credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas vencidas. Ficando sob a responsabilidade do Contribuinte proceder a atualização das guias junto a prefeitura para realizar o pagamento em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

7.1. A Instituição Financeira CREDENCIADA se obriga a:

7.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;

7.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Credenciamento;

7.4. Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Medianeira, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

7.5. O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;

7.6. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.7. Disponibilizar acesso à Prefeitura do Município de Medianeira, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, para extrair o arquivo com total das transações do dia anterior,

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.8. Efetuar repasse do produto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

7.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

7.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.11. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.12. Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de (05) cinco anos;

7.14. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitaras do repasse à Prefeitura;

7.15. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

7.15.1. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

7.15.2. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento da Internet;

7.15.3. No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

7.15.4. No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

7.16. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Prefeitura;

7.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes.

7.18. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.19. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

7.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.22. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventual motivo de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.23. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.25. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.26.

7.27. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.28. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.29. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.30. É vedado a instituição financeira:

7.30.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

7.31. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.31.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;

7.31.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

8.1. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

8.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado conforme estabelecido na cláusula 7.15.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

8.3. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) a remunerar a CREDENCIANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CREDENCIANTE mantém a centralização do repasse.

8.4. Para cálculo da remuneração, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os(as) CREDENCIADO(A)s estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência

8.5. No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) comunicará o fato à CREDENCIANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

8.6. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

8.7. A CREDENCIANTE fica responsável pela comunicação aos seus clientes da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

8.8. Na caracterização de diferenças caberá à CREDENCIANTE o envio de cópia do documento que originou a diferença, para verificação pelo(a) CREDENCIADO(A) e regularização, se couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da notificação.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O(a) credenciado(a) prestará serviços de recebimento, sem exclusividade e sem registro, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal, em padrão Febraban, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

9.2. O(a) credenciado(a) deverá disponibilizar todos os meios de cobrança (guichê, autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários etc.) à disposição dos contribuintes, sem ressalva de qualquer um deles, salvo aqueles que a instituição não possuir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria de Estado responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

10.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

11.2. As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

11.3. As partes se comprometem a implementar uma gestão ambiental eficaz, assegurando o uso sustentável de água e energia, bem como de matérias-primas que preservem o meio ambiente. Além disso, comprometem-se a gerir de forma responsável os resíduos, efluentes e emissões de gases de efeito estufa, conforme aplicável.

11.4. As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores, bem como, devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

11.5. A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos, diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços, toda e qualquer lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846, inclusive no âmbito internacional, assim como se abster de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, qualquer situação envolvendo seus prepostos, caso venham a ser citados, envolvidos ou relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas.

12.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a CONTRATADA, ou pessoa relacionada, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) ou tenha o envolvimento em qualquer situação mencionada na cláusula acima.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador de dados, definindo as finalidades e as instruções sobre o tratamento de dados pessoais a serem obedecidas realizado pelo Operador de dados (a "CONTRATADA"), que deverá cumprir a Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais, devendo em especial:

13.1.1. Possuir estrutura para atender solicitações dos titulares de dados pessoais;

13.1.2. Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais, possuindo Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados e Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;

13.1.3. Registrar todas as operações de tratamento de dados realizadas em razão deste Contrato, e compartilhá-las com a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

13.1.4. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD;

13.1.5. Obter anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE para qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, garantindo a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA;

13.1.6. Imediatamente ao final da vigência do Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a CONTRATANTE desembolse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

14.1. As informações obtidas pela CONTRATADA de forma escrita ou verbal, em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas como confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da CONTRATANTE, ou que tome conhecimento, durante a execução do Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que devem ser mantidas por prazo indeterminado como confidenciais.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da CONTRATANTE, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

14.3. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa.

14.4. Se a CONTRATADA, por ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem; e (b) fornecerá as informações e os subsídios necessários para que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação das informações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato/Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira/PR, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretaria de Finanças

FISCAL DE CONTRATO
Mariana Nandi Siqueira
CPF nº: ***.***.***-**

RAZÃO SOCIAL
Representante
CREDENCIADO

TESTEMUNHA
Matheus Henrique Henz
CPF nº: ***.***.***-**

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B e informe o código 6138-654A-28AD-DE7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6138-654A-28AD-DE7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 13/07/2026 14:41:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6138-654A-28AD-DE7B